



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/95

O Diretor do Departamento de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando -:

- a) as constantes substituições de projetos de unidades pertencentes a condomínios multifamiliares horizontais;
- b) a dificuldade de aplicabilidade das disposições da Lei Nº 6031/88 na análise desses projetos;
- c) a necessidade do estabelecimento de critério que, de forma genérica, possibilite que cada condomínio observe os parâmetros permitidos pela legislação, sem prejuízos a quaisquer de suas unidades;
- d) a complexidade das exigências feitas atualmente para cada projeto apresentado em substituição;

Estabelece -:

1º) a taxa de ocupação e área máxima de construção permitidas para os tipos de ocupação HMII deverão ser calculadas obedecendo-se o seguinte:

- a) calcula-se as áreas máximas permitidas seguindo os parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 6031/88;
- b) deduz-se, dessas áreas, aquelas relativas às edificações de uso comum, obtendo-se a área máxima de construção privativa;
- c) distribui-se a área resultante dessa operação proporcionalmente às áreas privativas dos terrenos projetados;

2º) Os projetos substitutivos, além dos elementos imprescindíveis à sua compreensão, deverão apresentar:

- a) implantação parcial, evidenciando as unidades objetos da substituição e suas unidades lindeiras, com medidas dos afastamentos exigidos;
- b) quadro geral com áreas do terreno original, privativas de cada unidade, das construções aprovadas, à regularizar ou a construir e respectivos somatórios;
- c) assinatura do representante legal do condomínio.

Campinas, 23 de agosto de 1995.

José Ricardo de Gasperi
Técnico em Edificações CREA 501.193/TD
24/08/95

Eng. Emilson Luiz Zanetti
Diretor do Dep. de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras